PODER LEGISLATIVO
«Em Deus nós confiamos»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (014) 853-1135

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/96

"Dispõe sobre a fixação da Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Bofete, para a próxima Legislatura (1997/2.000)."

No uso de suas atribuições legais, e, em observância ao Artigo 29 - Inciso V da Constituição Federal e em obediência ao Artigo 34 - Inciso XX da LOM do Município de Bofete, a Mesa da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e Ela Promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Bofete, para a próxima Legislatura - Janeiro de 1997 à Dezembro do ano 2.000 - fica fixada em R$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

Artigo 2º - À Título de Verba de representação do Prefeito Municipal de Bofete, fica fixada em 50% (Cinquenta por cento), de sua remuneração mensal, conforme o fixado no Artigo 1º anterior.

Artigo 3º - A Remuneração mensal a Título de Verba de Representação do Vice Prefeito Municipal de Bofete, para a próxima Legislatura - Janeiro de 1997 à Dezembro do ano 2.000 fica fixada em R$ 700,00 (Setecentos reais).

Sala das Sessões Dr. Ulisses Guimarães
«Nossa luta é por uma Bofete melhor»

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
Praça da Matriz, 110 - BOFETE - SP - Cep 18.590-000
Fone: (014) 853-1135

Artigo 4º - As Remunerações fixadas por este Decreto, serão atualizadas mensalmente, de acordo com o IPC-Fipe, ou de qualquer Índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - As remunerações fixadas por este Decreto Legislativo, deverão ser reajustadas mensal e automaticamente, até 31 de dezembro de 1996, na eventualidade de haver no período, aumento substancial da inflação, entretanto, se mantidos os níveis inflacionários dos últimos 07 (Sete) meses a contar de junho de 1996, prevalecerão os valores e percentuais retro fixados, a contar da Publicação deste.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a Execução do Presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias as constantes nos respectivos Orçamentos, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, em 20/05/96.

Albino Peres Fo.
1.o SECRETÁRIO
Câm. Munic. Bofete

Sergio F. Prado
PRESIDENTE
Câm. Munic. Bofete

(VIDE VERSO)